



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 157/2025, de autoria da **MESA DIRETORA** que “Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina, e dá outras providências.”.

A proposição foi protocolizada no 14/07/2025 e veio a esta Comissão para análise e parecer nesta data.

É o relatório necessário.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina que visa estabelecer os valores dos subsídios mensais dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) e do Poder Legislativo (Vereadores e Presidente da Câmara), nos termos do art. 55, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, conforme redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 34/2024.

O projeto encontra respaldo constitucional, legal e regimental. No tocante à competência, é atribuição da Câmara Municipal fixar, por lei de sua iniciativa, os subsídios dos agentes políticos do Município, conforme dispõe o art. 29, VI e VII, e art. 37, XI, da Constituição Federal, bem como os arts. 50 e 55, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

A redação proposta observa os limites estabelecidos pela legislação vigente, inclusive os percentuais máximos da receita municipal e os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Quanto à forma e ao conteúdo, o projeto está de acordo com o art. 39, §4º da Constituição Federal, ao prever o pagamento dos subsídios em parcela única, vedando acréscimos de qualquer outra natureza.

Com base na Emenda à Lei Orgânica nº 34/2024, que suprimiu a exigência de anterioridade legislativa para os subsídios do Poder Executivo, a matéria pode produzir efeitos ainda nesta legislatura para os cargos do Executivo, e na legislatura seguinte para o Legislativo, em observância ao princípio da anterioridade eleitoral.

Quanto ao impacto orçamentário, observa-se que os efeitos financeiros dos subsídios dos Vereadores estão previstos apenas para o exercício de 2029, razão pela qual não se faz necessária, neste momento, a apresentação de estudo de impacto financeiro imediato, podendo tal providência ser adotada oportunamente, por ocasião da elaboração das peças orçamentárias futuras que contemplem o referido exercício.

Diante do exposto, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 157/2025**.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003400330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 14/07/2025 19:12

Checksum: **B639721B27F756F1A6678156882688039CCFCA9B3B0E979DE569E4C4E61A30FA**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 14/07/2025 19:22

Checksum: **CAFFB772382ACCECD1FBEDD5E7E01F183615F4F5E1015A955039EAA1066EA606**

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 14/07/2025 19:34

Checksum: **BE358CE2790D9C0535E9BE51A78094CCE7585FC2D2735955D10B21A5CD1F5779**

